COMPANHIA
DE NAVEGAÇÃO
NORSUL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015-2016

CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
NAVIOS DE CARGA LÍQUIDA

E

ENTIDADES SINDICAIS MARÍTIMAS AFILIADAS À FNTTAA

VIGÊNCIA:
01 de AGOSTO DE 2015 A 31 DE JULHO de 2016

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquina, Oficial de Radiocomunicação, Eletricistas, Contramestre, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro da Marinha Mercante com vínculo com a Norsul, lotados em navios de carga líquida, utilizados nos tráfegos de longo curso e de cabotagem,** com abrangência **nacional.**

DO REGIME REMUNERATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA- O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes neste Acordo e conforme anteriormente empregadas, como soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), adicional de insalubridade (AI), diferença para a segunda remuneração paga a bordo (2R), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA SOLDADA BASE

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes receberão uma soldada-base correspondente à função que exercerem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, os seguintes valores: Comandante - R$5.000,00; Chefe de Máquinas – R$4.500,00; Imediato – R$4.100,00; Primeiro Oficial de Máquinas – R$2.950,00; Primeiro Oficial de Náutica – R$2.950,00; Segundo Oficial de Máquinas – R$2.550,00; Segundo Oficial de Náutica – R$2.550,00; Eletricista – R$1.430,00; Auxiliar de Saúde – R$1.430,00; Contramestre – R$1.430,00; Marinheiro de Convés – R$1.050,00; Marinheiro de Máquinas – R$1.050,00; Taifeiro – R$1.150,00 e Cozinheiro – R$1.150,00.

DA ETAPA

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que, a alimentação fornecida a cada profissional corresponde a R$ 96,51.

DAS HORAS EXTRAS (HE)

CLÁUSULA SEXTA– Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula: Horas Extras = [Soldada Base + Etapa + Adicional de Insalubridade (60+20)x2] /220.

DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho do marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:
RSR = (Soldada Base + Etapa + Adicional de Insalubridade + Adicional Noturno)x5/30

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

CLÁUSULA OITAVA -Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho de acordo com a seguinte fórmula: Adicional Noturno = (Soldada Base + Etapa + Adicional de Insalubridade)x 60 x 0,2 /220.
PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes também acordam que os profissionais que embora não trabalhem sujeito a regime de quarto, receberão, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do resultante da formula acima, ou seja: Adicional Noturno = (Soldada Base + Etapa +Adicional de Insalubridade) x 60x 0,2x 0,2/ 220.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (AI)

CLÁUSULA NONA - Como "adicional de insalubridade" será pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas, não cumulativos, sendo que esse pagamento exclui o pagamento do adicional de periculosidade.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (AP)

CLÁUSULA DÉCIMA - Como "adicional de periculosidade" será pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 30% (trinta por cento) para os integrantes da seção de convés e câmara, não cumulativos, sendo que esse pagamento exclui o pagamento do adicional de insalubridade.

DA SEGUNDA REMUNERAÇÃO DE BORDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será assegurada ao Oficial de Náutica, quando no exercício da função de Comandante da embarcação, uma remuneração superior à segunda remuneração de bordo em, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor final dessa 2ª remuneração.

DA EMPREGADA MARÍTIMA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente a empresa, por escrito e, após tal comunicação quando desembarcada por este motivo, passará a fazer jus a partir de então ao recebimento da soma das parcelas da **soldada base, adicional de insalubridade, etapa, adicional noturno, horas extras, dobra de repouso remunerado, vale alimentação e gratificação de administração integrada**, quando houver. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez, donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS (licença maternidade) segundo os preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa acordante se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 2 (dois) meses; no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura deste ACT.

DO ADICIONAL QUÍMICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo de navios de carga líquida, a empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Adicional Químico, os seguintes valores: Comandante - R$4.510,00; Chefe de Máquinas – R$3.850,00; Imediato – R$2.530,00; Primeiro Oficial de Máquinas – R$1.430,00; Primeiro Oficial de Náutica – R$1.210,00; Segundo Oficial de Máquinas – R$770,00; Segundo Oficial de Náutica – R$880,00; Eletricista – R$990,00; Auxiliar de Saúde – R$660,00; Contramestre – R$880,00; Marinheiro de Convés – R$770,00; Marinheiro de Máquinas – R$550,00; Taifeiro – R$660,00 e Cozinheiro – R$880,00.

DA GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Será instituída para as funções citadas a seguir, uma gratificação a título de "Administração Integrada da Embarcação", de acordo com os respectivos valores: Comandante R$3.771,62; Imediato R$3.000,00; Chefe de Máquinas R$3.500,00; Primeiro Oficial de Náutica R$2.400,00; Primeiro Oficial de Máquinas R$2.416,00; Segundo Oficial de Náutica R$2.143,29; Segundo Oficial de Máquinas R$2.143,00; Eletricista R$400,00; Contramestre R$400,00; Auxiliar de Saúde R$400,00; Cozinheiro R$600,00 e Taifeiro R$400,00.

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa pagará aos empregados que compõe a Matriz de Vetting, uma "Gratificação de Vetting", de acordo com os respectivos valores: Comandante R$2.000,00; Chefe de Máquinas R$1.800,00; Imediato R$ 1.640,00 e Primeiro Oficial de Máquinas R$1.180,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A empresa pagará aos seus empregados Marinheiro de convés, Marinheiro de Máquinas e Taifeiro, quando embarcados na função de paioleiro de máquinas, de convés ou de câmara, uma gratificação mensal de valor correspondente à 15 % (quinze por cento) da respectiva Soldada-Base.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A empresa pagará aos seus empregados Cozinheiros e Taifeiros, no período embarcado, uma gratificação de valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) da respectiva Soldada-Base, pelo trabalho integral aos Sábados, Domingos e Feriados, e por quando aumento de pessoal a bordo, durante a estadia nos portos e terminais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Por ocasião de todas e quaisquer lavagem de tanques ocorridas a bordo, a empresa pagará aos tripulantes envolvidos na atividade, uma gratificação no valor de R$ 200,00, por tanque lavado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a lavagem de roupa do navio for realizada a bordo, a empresa pagará uma gratificação equivalente a 15% da Soldada Base aos tripulantes que trabalharem efetivamente na lavanderia.

DA AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Aos tripulantes serão devidos os seguintes valores: Comandante - R$ 1.600,00; Chefe de Máquinas – R$1.200,00; Imediato – R$1.300,00; Primeiro Oficial de Máquinas – R$1.000,00; Primeiro Oficial de Náutica – R$1.130,00; Segundo Oficial de Máquinas – R$710,00; Segundo Oficial de Náutica – R$750,00; Eletricista – R$700,00; Auxiliar de Saúde – R$650,00; Contramestre – R$650,00; Marinheiro de Máquinas – R$40,00.

DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todos os tripulantes recebem uma gratificação de embarque, paga proporcionalmente aos dias embarcados, com os seguintes valores mensais: Comandante R$1.000,00; Imediato R$ 820,00; Chefe de Máquinas R$900,00; Primeiro Oficial de Náutica R$590,00; Primeiro Oficial de Máquinas R$590,00; Segundo Oficial de Náutica R$510,00; Segundo Oficial de Máquinas R$510,00,00; Eletricista R$286,00; Contramestre

R$ 286,00; Auxiliar de Saúde R$286,00; Marinheiro de Convés – R$210,00; Marinheiro de Máquinas – R$210,00; Cozinheiro R$230,00 e Taifeiro R$230,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Gratificação de Embarque será considerada integralmente no pagamento das férias e 13º salário.

DA AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Aos tripulantes embarcados em navios empregados em viagem ao exterior serão devidas por dia de efetivo embarque e enquanto o navio permanecer nesta condição, os valores seguintes, convertidos ao dólar comercial de venda do dia imediatamente anterior ao do pagamento: Comandante - U$ 68.00; Chefe de Máquinas – U$ 51.00; Imediato – U$ 51.00; Primeiro Oficial de Máquinas – U$ 32.00; Primeiro Oficial de Náutica – U$ 32.00; Segundo Oficial de Máquinas – U$ 28.00; Segundo Oficial de Náutica – U$ 28.00; Eletricista – U$ 18.00; Auxiliar de Saúde – U$ 18.00; Contramestre – U$ 18.00;Marinheiro de Convés – U$ 12.00; Moço de Convés – U$ 11.00; Marinheiro de Máquinas – U$ 12.00; Moço de Máquinas – U$ 11.00; Taifeiro – U$ 12.00 e Cozinheiro – U$ 12.00.

DA AJUDA DE CUSTO DOCAGEM NO EXTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Aos tripulantes embarcados em navios que façam docagem no exterior, serão devidos os seguintes valores diários, a contar do dia em que a embarcação entra no estaleiro até o dia em que sai do estaleiro para docagem ou reparos: Comandante - U$ 32.00; Chefe de Máquinas – U$ 24.00; Imediato – U$ 24.00; Primeiro Oficial de Máquinas – U$ 15.00; Primeiro Oficial de Náutica – U$ 15.00; Segundo Oficial de Máquinas – U$ 13.00; Segundo Oficial de Náutica – U$ 13.00; Eletricista – U$ 8.00; Auxiliar de Saúde – U$ 8.00; Contramestre – U$ 8.00; Marinheiro de Convés – U$ 6.00; Moço de Convés – U$ 5.10; Marinheiro de Máquinas – U$ 6.00; Moço de Máquinas – U$ 5.10; Taifeiro – U$ 6.00 e Cozinheiro – U$ 6.00.

DO ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica instituído um Abono por Tempo de Serviço (ANUÊNIO), que será pago no mês subsequente ao retorno das férias dos empregados das categorias acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após completar 2 (dois) anos de serviço contínuo na empresa, o colaborador passará a receber o pagamento de 20% de 1(uma)remuneração(Salário Mensal + Valor do Ticket Alimentação);

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do 3° (terceiro) ano de serviço contínuo na empresa, o Abono por Tempo de Serviço terá incremento anual de 10% (dez por cento), até o limite de 200% (duzentos por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Farão jus ao Abono previsto nesta cláusula, os empregados das categorias acordantes, embarcados e desembarcados nas situações previstas na Cláusula "DAS SITUAÇÕES", deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A NORSUL concederá aos empregados marítimos, vale alimentação na forma estabelecida no Programa de Alimentação ao Trabalhador já aprovado pelo Ministério do Trabalho, no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais) para todos os tripulantes, não compondo essa verba a remuneração dos marítimos para nenhum efeito, em conformidade com o que estabeleceu o Artigo 6º, do Decreto nº5, de 14 de abril de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no mês de dezembro, a Norsul concederá aos empregados marítimos, um vale alimentação adicional com os valores previstos no caput desta cláusula.

DO DESLOCAMENTO DO EMPREGADO MARÍTIMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Norsul se compromete a providenciar passagens aéreas a todos os tripulantes quando o tempo do percurso rodoviário exceder o limite de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deslocamento dos Oficiais continuará conforme o que vinha sendo praticado.

DA DOCAGEM NO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A Norsul assegurará aos tripulantes, quando participando de docagem em Portos Nacionais, e não alojados em hotel, Vale Transporte, conforme legislação vigente, exceto quando a Empresa disponibilizar condução oficial para seu deslocamento, durante todo o período de docagem.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, nas ocasiões de cada embarque e de cada desembarque, o transporte principal, o transporte complementar, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o custeio das despesas de alimentação básica e transporte complementar, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de R$268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) por cada embarque e por cada desembarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ajustam que a ajuda concedida pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal.

DA BOLSA ESCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A NORSUL pagará, anualmente, no mês de Janeiro de cada ano, uma importância a título de Bolsa Escola, por cada filho do trabalhador aquaviário representado pelos sindicatos acordantes, com idade até 24 anos (vinte e quatro anos) que se encontrar cursando o pré-escolar, o ensino básico, ensino médio e ensino superior, no valor de R$740,00 (setecentos e quarenta reais).

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A NORSUL concederá Planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais previstos no regulamento da previdência social e por eles inscritos como tal no plano.

DO SEGURO EM GRUPO

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A NORSUL deverá, às suas expensas, manter seguro em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte natural no total de 40 (quarenta) soldadas-base e por morte acidental ou invalidez permanente por acidente no total de 80 (oitenta) soldadas-base limitada a R$ 60.000,00.

DO SINISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda dos objetos de uso pessoal e uniforme do trabalhador, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 6 (seis) soldadas base da função.

DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Norsul concederá, através do P&I Seguros a assistência advocatícia aos seus empregados marítimos, nos casos envolvendo poluição, desde que os termos e as condições da apólice de cobertura do P&I Seguros, que devem ser observadas e respeitadas pela Empresa, assim o permitam.

DO TRANSLADO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de falecimento em viagem o corpo do marítimo será, às expensas da NORSUL, trasladado para o porto brasileiro em que o "de cujus" mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, ou outra deliberação distinta seja tomada pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- A Empresa acordante obriga-se a homologar no Sindicato acordante, todas as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por ele representado, desde que o empregado tenha mais de 1 (um) ano de vinculo empregatício continuo.

DO PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este quando da rescisão de contrato de trabalho, cópia deste documento.

DO REPOUSO / FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Aos empregados marítimos da Empresa acordante, embarcados em navios de Carga Líquida, que a cada período de efetivo embarque, os empregados farão jus ao mesmo período de descanso desembarcados, na proporção de 1 x 1, já incluído nos períodos acima as férias legais previstas no Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Estes períodos serão computados ao longo do prazo de um ano para que perfaçam o mesmo total de dias embarcados e desembarcados, incluindo férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do fim do prazo da escala praticada (em dias), a Empresa pagará uma gratificação de 25% sobre a remuneração mensal, proporcional aos dias trabalhados neste período;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver solicitação da Norsul para o marítimo embarcar antes do término do período de gozo do repouso de 30 dias, ou de permanecer embarcado por mais tempo que 90 dias, caso haja a concordância do mesmo por escrito, e sem que isto seja considerado infração a qualquer cláusula deste acordo, a Norsul indenizará no próximo pagamento possível de ser processado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por questões operacionais do navio, que excepcionalmente impeçam a movimentação do tripulante para embarque ou desembarque, a exemplo de atrasos de atracação, problemas técnicos, desvio de rota, eventos de força maior e casos semelhantes, que obriguem o marítimo a permanecer embarcado ou em repouso em adição ao tempo previsto, esses dias excedentes embarcados ou em repouso serão computados em um balanço anual (de agosto a julho de cada ano), para serem quitados da seguinte forma:

1. Havendo saldo excedente de dias embarcados apurados ao final de 12 meses (balanço anual), a Norsul indenizará cada dia adicional embarcado no pagamento do mês imediatamente subsequente ao período de apuração, à razão de 100% do total de remuneração do marítimo por dia trabalhado em excesso.

2. Havendo saldo excedente de dias em repouso gozados apurados ao final de 12 meses (balanço anual), esses dias de repouso gozados excedentes serão compensados em favor da Norsul, em dias trabalhados, na razão de 50% do saldo, no período de apuração subsequente.

DAS SITUAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Farão jus às parcelas de remuneração discriminadas na cláusula "DO REGIME REMUNERATÓRIO" os marítimos embarcados e aos desembarcados, nas seguintes situações:

a) Para treinamento;
b) Para melhoria de carta/aperfeiçoamento;
c) Para recebimento de novos navios em estaleiro nacional;
d) Quando convocado para prestar depoimento judicial;
e) Para recebimento de instruções ou participar de serviços junto a setor da NORSUL;
f) Quando, após apresentação ao setor de Pessoal Marítimo da NORSUL, no retorno de gozo de período regulamentar de férias/folgas;
g) Quando, no interesse da NORSUL, for desembarcado para transferência para outra embarcação da Empresa;
h) Quando após apresentação a NORSUL no retorno e após alta de benefício previdenciário decorrente de desembarque por acidente de trabalho;
i) Quando desembarcado por doença adquirida durante o período legal pago pela NORSUL;
j) Quando desembarcado para gozo de férias/folgas, após o 1º embarque.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- As substituições por prazo superior a 01 (um) dia assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta categoria for superior à qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -O exame médico periódico será realizado em qualquer clínica conveniada com a empresa acordante que seja da melhor conveniência do trabalhador aquaviário.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ao final de cada gozo de férias e/ou repouso, o tripulante deverá se apresentar para embarque munido dos originais dos documentos exigidos para o exercício da sua função a bordo, tais como: CIR/ASO/Certificado de Competência e certificados dos cursos mandatórios oferecidos regularmente pelos Centros de Instrução. Os documentos deverão estar vigentes e a não observância dessa cláusula implicará no impedimento do seu embarque, com prejuízo de 50% do valor da remuneração (pro rata tempore), referente aos dias necessários para a regularização da documentação, descontada na folha de pagamento do mês subsequente ao do evento.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Em caso de hospitalização do marítimo fora de porto nacional, a NORSUL arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Durante o prazo de vigência do presente Acordo a NORSUL remunerará um seu empregado marítimo eleito para o cargo de Diretor efetivo de Sindicato acordante, compreendendo esta remuneração as seguintes parcelas previstas neste Acordo: Soldada-base + Etapa + Adicional de Insalubridade + Horas Extras + Dobra do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante ficará desobrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados. Prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa acordante.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A NORSUL se compromete a descontar dos salários de seus empregados as contribuições dos representados (Assistencial e Confederativa) e dos associados (Assistencial, Confederativa e Mensalidade Sindical), na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos acordantes, conforme consta no Artigo 548 da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação do desconto deverá ser entregue à NORSUL até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao Sindicato no segundo dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes à oposição ao desconto das Contribuições Assistencial e Confederativa devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias do início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e os Sindicatos acordantes ou nas suas delegacias regionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No recolhimento das contribuições: contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical, quando houver, Empresa acordante obrigatoriamente efetuará o pagamento através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelos Sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, havendo mudança na legislação que se refira às contribuições referidas nesta cláusula, a mudança deverá ser aplicada de imediato.

DA AJUDA EDUCATIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- A NORSUL repassará mensalmente, por antecipação, uma importância, por cada navio da frota de carga líquida, para os Sindicatos acordantes, para a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA, conforme abaixo discriminado, a título de uma ajuda educativa, sem qualquer custo aos seus empregados marítimos:

a) Federação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Afins, a importância de R$ 505,00

b) Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicação da Marinha Mercante, a importância de R$939,00;

c) Graduados: (Mestres, Contramestres e Enfermeiros) e Não graduados(Taifeiros e Cozinheiros, Marinheiros e Moços de Máquinas, Marinheiros e Moços de Convés) a importância de R$376,00;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso dois ou mais sindicatos acordantes venham a unificar ou fundirem-se, continuará a nova entidade recebendo esta importância como se independentes fossem.

DO QUADRO DE AVISOS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A NORSUL permitirá a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DA CIPA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-A Empresa acordante obriga-se a informar aos sindicatos acordantes, sobre o inicio do processo eleitoral da CIPA da Empresa e ao final, informar o nome dos aquaviários eleitos e o período do mandato.

DO EMBARQUE ADICIONAL DE TRIPULANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A Norsul, quando a embarcação mantiver mais de 10 (dez) pessoas embarcadas excedentes da tripulação normal, por mais de 5 (cinco) dias, fará embarcar mais um CZA ou TAA a conveniência da Empresa.

DO REGISTRO NA CTPS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A empresa registrará na CTPS, a título de remuneração, o equivalente ao somatório das seguintes parcelas: Soldada Base e Adicionais, Etapa, Gratificação de Adm. Integrada.

DO ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente e a participação de 1 (um) sindicalista, indicado pela Federação, na apuração de fatalidades e acidentes graves, objetivando a adoção de medidas para dirimir ou evitar a repetição dos mesmos.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A NORSUL comunicará em 48 horas, ao Sindicato da respectiva categoria, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças e encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante se compromete a manter os Sindicatos acordantes cientes das necessidades de contratação de trabalhadores aquaviários, devendo levar em consideração os candidatos encaminhados pelos Sindicatos acordantes sem prejuízo, no entanto, dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela Empresa acordante.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A Empresa acordante fornecerá bimestralmente aos Sindicatos acordantes uma listagem de desconto de mensalidade, ou quando for o caso, listagem de contribuição assistencial, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados aos Sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mesma periodicidade, a empresa acordante fornecerá a relação completa do seu quadro de funcionários representados pelos Sindicatos acordantes, mais a movimentação de pessoal com as admissões e dispensas ocorridas no bimestre.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A Empresa acordante e os Sindicatos acordantes se comprometem a constituir, de caráter permanente, uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DA PREVALÊNCIA EM CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo prevalecem em Convenção Coletiva durante o prazo de sua vigência.

DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não finda e nem exclui quaisquer pendências judiciais anteriores por ventura existentes entre as partes acordantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2015.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Carlos Alberto Carloni- Diretor
CPF:757.753.447-15

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Rodrigo Pires Cuesta – Diretor
CPF: 078.641.237-24

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS

José Válido Azevedo da Conceição – Diretor para Assuntos de Navegação Marítima

CPF: 338.199.397-68

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS

José Válido Azevedo da Conceição – Diretor para Assuntos de Navegação Marítima

CPF: 338.199.397-68

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR)

José Válido Azevedo da Conceição – Segundo Presidente

CPF: 338.199.397-68

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE

Elias Martins Santana – Secretário Geral

CPF: 721.009.587-04

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

César da Silva Siqueira – Diretor Administrativo

CPF: 362.097.327-04

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE

Luiz Alves Netto – Diretor Presidente

CPF:419.777.697-72

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

Ossian Almeida Quadros – Diretor Presidente

~~**CPF: 125.717.177-15**~~ 111.979.944-91

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS

Eduardo Ignácio Castro da Silva – Diretor Procurador

CPF: 757.953.457-68

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

Josimar Pereira da Costa – Diretor Secretário

CPF: 864.987.037-68

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL

TABELA DE REMUNERAÇÃO - NAVIO DE CARGA LÍQUIDA(QUÍMICO) - VIGÊNCIA AGOSTO DE 2015

PARCELAS DA REMUNERAÇÃO MENSAL

CATEGORIA / FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ADICIONAL INSALUBR. (40%) / ADICIONAL PERICULOS. (30%)	ETAPA	ADIC. NOTURNO	HORAS EXTRAS	DOBRA REP.	AJUDA CUSTO	ADICIONAL QUIMICO	GRATIF. ADM. INTEGRADA	GRATIF. DE VETTING	TOTAL 2 (BASE PLR)	AJ. CUSTO CABOTAGEM	SALARIO MENSAL DESEMB.	GRATIF. EMBARQUE	SALARIO MENSAL EMBARCADO	TICKET ALIMENT. MENSAL
COMTE	5.000	1.500,00	96,51	71,96	4.797,46	1.910,99	396,01	4.510,00	3.771,62	2.000,00	24.054,55	1.600,00	25.654,55	1.000,00	26.654,55	1.100,00
IMED	4.100	1.230,00	96,51	295,99	3.946,55	1.611,51		2.530,00	3.000,00	1.640,00	18.450,56	1.300,00	19.750,56	820,00	20.570,56	1.100,00
1ON	2.950	885,00	96,51	214,45	2.859,28	1.167,54		1.210,00	2.400,00		11.782,78	1.130,00	12.912,78	590,00	13.502,78	1.100,00
2ON	2.550	765,00	96,51	186,08	2.481,10	1.013,12		880,00	2.143,29		10.115,09	750,00	10.865,09	510,00	11.375,09	1.100,00
OSM	4.500	1.800,00	96,51	69,78	4.652,01	1.853,05		3.850,00	3.500,00	1.800,00	22.121,35	1.200,00	23.321,35	900,00	24.221,35	1.100,00
1OM	2.950	1.180,00	96,51	230,54	3.073,83	1.255,15		1.430,00	2.416,00	1.180,00	13.812,02	1.000,00	14.812,02	590,00	15.402,02	1.100,00
2OM	2.550	1.020,00	96,51	199,99	2.666,55	1.088,84		770,00	2.143,00		10.534,89	710,00	11.244,89	510,00	11.754,89	1.100,00
CTR	1.430	429,00	96,51	21,33	1.422,19	566,51		880,00	400,00		5.245,54	650,00	5.895,54	286,00	6.181,54	1.100,00
ASA	1.430	429,00	96,51	21,33	1.422,19	566,51		660,00	400,00		5.025,54	650,00	5.675,54	286,00	5.961,54	1.100,00
ELET	1.430	572,00	96,51	22,89	1.526,19	607,93		990,00	400,00		5.645,52	700,00	6.345,52	286,00	6.631,52	1.100,00
MNC	1.050	315,00	96,51	79,72	1.062,92	434,02		770,00			3.808,17		3.808,17	210,00	4.018,17	1.100,00
MNM	1.050	420,00	96,51	85,45	1.139,28	465,21		550,00			3.806,44	40,00	3.846,44	210,00	4.056,44	1.100,00
CZA	1.150	345,00	96,51	17,36	1.157,46	461,06		880,00	600,00		4.707,39		4.707,39	230,00	4.937,39	1.100,00
TAA	1.150	345,00	96,51	17,36	1.157,46	461,06		660,00	400,00		4.287,39		4.287,39	230,00	4.517,39	1.100,00